



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04755/17**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Controladoria Geral do Estado da Paraíba

Responsáveis: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque

(período: 01/01/2016 a 25/12/2016)

Gilmar Martins De Carvalho Santiago

(período: 26/12/2016 A 31/12/2016)

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00676/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04755/17 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, Sr<sup>a</sup> Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (período: 01/01/2016 a 25/12/2016) e Sr. Gilmar Martins De Carvalho Santiago (período: 26/12/2016 A 31/12/2016), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em julgar REGULAR a referida Prestação de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 19 de setembro de 2018**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS  
PROCURADOR GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04755/17

#### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04755/17 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, Sr<sup>a</sup> Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (período: 01/01/2016 a 25/12/2016) e Sr. Gilmar Martins De Carvalho Santiago (período: 26/12/2016 A 31/12/2016).

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

1. a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
2. a partir da Lei nº 5.584/92, a Auditoria Geral do Estado passou a Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP), por sua vez, a MP nº 08 de 19.01.2005, posteriormente, Lei nº 7.721, de 27.04.2005 transformou a SCDP na Controladoria Geral do Estado (CGE), integrando a sua estrutura a Contadoria Geral do Estado e a Coordenação de Crédito Público Estadual, nos termos do art. 10 do referido instrumento normativo;
3. a Lei nº 10.633, de 18/01/16, fixou a despesa para a Controladoria Geral do Estado no montante de R\$ 19.663.691,00, equivalentes a 0,17% da despesa fixada na LOA para o Governo do Estado – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no total de R\$ 11.337.049.745,00;
4. as despesas orçamentárias executadas corresponderam a R\$ 17.342.551,44;
5. não foi realizada diligência in loco.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram identificadas irregularidades na análise da presente PCA.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise da prestação de contas anual da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (período: 01/01/2016 a 25/12/2016) e do Sr. Gilmar Martins De Carvalho Santiago (período: 26/12/2016 A 31/12/2016).

Ante o exposto, proponho que este Tribunal julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

**João Pessoa, 19 de setembro de 2018**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 11:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 11:14



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 16:37



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL